



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.703.563 de 23/08/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **10 (dez) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 23/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 3.725.954, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.703.563** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TERMO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Benjamin Ferreira Neto:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 23 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro

Oficial Substituto

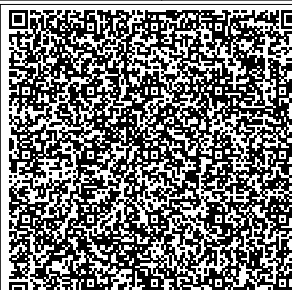
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201546563200571



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1115914TICE000047281CA225

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ANFACER

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICAS PARA REVESTIMENTOS LOUÇAS
SANITÁRIAS E CONGÊNERES.
CNPJ/ME nº 53.821.245/0001-46

Art. 1º - Este Código de Ética e Conduta (CEC) têm por objetivo estabelecer princípios e regras de atuação para as associadas e seus representantes, Dirigentes estatutários e colaboradores da **ANFACER** e representam imperativos de conduta pautadas pelo respeito à Constituição Federal, em especial os artigos 5º e 170, a legislação vigente, Estatuto Social, as boas práticas comerciais e o respeito ao consumidor, as boas relações entre suas associadas e o desenvolvimento pleno da atividade fabril e comercial de suas associadas.

Art. 2º - Estão sujeitos ao CEC as empresas Associadas e os seus Representantes legais, no exercício de atividade institucional ou não a entidade, bem como os Dirigentes, os Funcionários e Colaboradores da Associação.

§ 1º - São empresas Associadas aquelas que, tendo suas propostas de admissão aprovadas e estando em dia com as suas obrigações, integram o quadro associativo da **ANFACER**.

§ 2º - São Representantes de empresas Associadas as pessoas físicas designadas para atuação junto à entidade ou a serviço desta, bem como junto ao Conselho de Administração e/ou Fiscal da **ANFACER**, para o exercício das prerrogativas estatutárias ali definidas.

§ 3º - São Dirigentes da **ANFACER**, as pessoas físicas e jurídicas contratadas para a realização dos atos internos de gestão, subordinadas ao Conselho de Administração.

§ 4º - São Funcionários e Colaboradores da Associação, todos os trabalhadores admitidos por qualquer regime jurídico previsto na legislação vigente, inclusive estagiários, temporários e trabalhadores contratados por tempo parcial, bem como pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços para a **ANFACER**.

Art. 3º - São princípios deste Código de Ética, sem prejuízo de outros estabelecidos no Estatuto da **ANFACER**:

- A defesa irrestrita de suas Associadas junto ao Poder Público e perante a Sociedade;
- A defesa do regime democrático, da isonomia competitiva, da livre concorrência e do respeito ao Consumidor;
- O estrito cumprimento da Lei e respeito às instituições;
- O respeito ao meio ambiente e de uma produção industrial sustentável;
- A função social, representado pelo objetivo de colaborar com a nação para a construção de uma sociedade moderna, ética e socialmente justa;
- O respeito à dignidade humana na sua forma mais ampla; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57

- g) O livre pensamento político e partidário, em prol dos interesses das empresas Associadas e/ou Representadas.

Art. 4º - É Missão deste Código de Ética:

- Viabilizar a construção e manutenção de um ambiente empresarial propício para o desenvolvimento da produção de suas Associadas;
- Fortalecer a competitividade e lealdade do setor;
- Fomentar negócios nos mercados nacional e internacional; e
- Fomentar uma produção voltada que prima pelo cumprimento dos mais elevados padrões técnicos e exigências nacionais e internacionais, com vistas à construção de um reconhecimento público de uma indústria mundialmente conhecida por sua excelência e qualidade na produção de materiais cerâmicos e afins.

Art. 5º - São mandatórias as seguintes premissas de qualidade do Setor:

- O integral cumprimento das normas técnicas brasileiras expedidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) na produção de seus materiais;
- A participação das Associadas no Programa de Qualidade da **ANFACER** colaborando em todos os seus termos;
- A adoção de processos de produção confiáveis e compatíveis com as melhores práticas e técnicas existentes; e
- A adoção plena das recomendações expedidas pelas entidades técnicas de apoio reconhecidas e contratadas pela **ANFACER**.

§ único. O descumprimento reiterado das premissas de qualidade do Setor, em especial do Programa de Qualidade da Anfacer, determinará a aplicação das penalidades previstas neste Código de Ética tanto para o representante da associada, conforme definido no artigo 2º supra, bem como para a associada.

Art. 6º - É vedado a quaisquer pessoas físicas sujeitas a este Código de Ética, constituindo uma infração:

- Utilizar sua relação e/ou posição dentro da Entidade para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses do conjunto das empresas associadas ou do setor;
- Exercer atividades particulares que, de alguma forma, conflitem com os interesses do setor;
- Agir com descortesia, falta de respeito ou de forma contrária ao senso público;
- Praticar qualquer ato de discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição física, crença religiosa, política ou de qualquer outra natureza;
- Praticar atos que caracterizem discriminação, assédio moral, sexual ou econômico, ou abuso de autoridade;
- Portar ou consumir drogas ilegais nas dependências e eventos da **ANFACER**;
- Praticar o comércio de mercadorias de qualquer tipo ou espécie, nas dependências ou eventos da **ANFACER**;
- Usar de recursos financeiros, serviços ou de bens do ativo da **ANFACER** para qualquer fim pessoal estranho ao objeto social da entidade;
- Fazer propaganda de cunho político-partidário ou de natureza religiosa durante as atividades associativas no âmbito ou fora das dependências da **ANFACER**; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57

- j) Participar de qualquer ato ou fato que possa caracterizar conflito de interesses;
- k) Receber ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagens materiais de quaisquer espécies de fornecedores de bens e serviços, incluindo viagens, almoços e jantares, salvo quando recebidos em caráter institucional.

Art. 7º - A contratação de fornecedores de bens e serviços necessários para as atividades da **ANFACER**, seus projetos e eventos, deve obedecer às regras específicas e procedimentos estabelecidos pela Presidência do Conselho de Administração, nas quais estão previstos os princípios da economia, qualidade, legalidade, impessoalidade, imparcialidade, honestidade e moralidade.

Art. 8º - Nas relações com entes públicos ou privados e autoridades governamentais, nacionais ou estrangeiras, ou com pessoas a eles relacionadas, é vedado oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens materiais ou presentes, independente do seu valor, salvo quando decorrentes de atividades institucionais ou quando se tratar de materiais promocionais dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho.

Art. 9º - É vedado às Partes sujeitas a este CEC e em nome da **ANFACER**, fazer doações ou patrocinar causas de natureza política ou religiosa, bem como com o objetivo de eventual retribuição ou de obtenção de vantagem posterior.

Art. 10º - São vedadas as práticas de conluíus e/ou fraudes em licitações e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro, oferecimento de vantagem a licitante concorrente e embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.

Art. 11 - Os órgãos de deliberação da **ANFACER** deverão zelar para que não sejam discutidos em reuniões temas que configurem prática de ato contra o princípio da livre concorrência, tais como: a) alinhamento de preços e condições de venda dos produtos; b) estabelecimento de contrato-padrão para compra e venda de bens e serviços; c) divisão de áreas de atuação, território ou clientes; d) limitação ou acordo sobre a oferta de produtos no mercado; e) atos discriminatórios contra clientes e fornecedores; f) outras práticas prejudiciais à legislação de defesa da concorrência.

Art. 12 - É vedado aos Dirigentes e Representantes valer-se das prerrogativas de seus cargos na **ANFACER** com objetivo de obter privilégios ou facilidades para as empresas que representam, quebrando com isso o princípio da livre concorrência e os objetivos deste CEC.

Art. 13 - É dever e prerrogativa das pessoas e empresas sujeitas a este CEC defender, respeitar, manter e garantir a imagem e reputação da **ANFACER** perante a sociedade em geral e junto ao Poder Público.

Art. 14 - É dever de todas as Partes sujeitas a este CEC, zelar pela confidencialidade dos dados e informações de natureza individual ou coletivo relativos a todos os atos, dados, documentos e empresas Associadas, bem como de seus Representantes, dos Dirigentes, dos Funcionários, dos Colaboradores e dos Fornecedores, ainda que a condição de sigilo não for expressamente requerida, salvo para cumprir mandamentos públicos ou uma ordem judicial.

Art. 15 - São de natureza pública os dados e informações que tenham sido publicados nos meios de comunicação institucionais da **ANFACER**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57

Art. 16 – Somente podem manifestar-se publicamente em nome da **ANFACER**, por qualquer meio e principalmente através dos meios de comunicação, mídias eletrônicas ou redes sociais, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente Executivo, além dos Vice-Presidentes, salvo se determinado por estes a manifestação por terceiros.

Art. 17 – As informações e dados produzidos e armazenados (arquivados ou salvos) no sistema de informática e nos equipamentos da **ANFACER** são de sua exclusiva propriedade, não podendo ser manipulados ou utilizados por qualquer pessoa sujeita a este CEC, sem autorização do Presidente do Conselho ou do Presidente Executivo

Art. 18 – Fica proibida a utilização dos meios de comunicação da **ANFACER** para difundir textos, artigos, charges, vídeos e matérias similares, de natureza política, religiosa, ideológica ou contrária aos costumes.

Art. 19 – Constitui dever de todas as Partes sujeitas a este CEC contribuir, da melhor forma possível, para uma produção que respeite o meio ambiente em bases sustentáveis, dando ênfase a industrialização baseada em tecnologias que propiciem a preservação e renovação dos recursos naturais e com eficiência energética.

Art. 20 – É dever de todos os sujeitos a este CEC informar e denunciar quaisquer potenciais ou reais ocorrências de não conformidade com este instrumento, contatando o Presidente do Conselho de Administração, os Diretores Executivos ou Conselho de Ética, que têm o dever de apurar todas as ocorrências reportadas, com imparcialidade e confidencialidade.

§ único. A denúncia pode ser assinada ou anônima, reportada presencialmente, por carta ou por correio eletrônico no e-mail ouvidoria@anfacer.org.br, devendo ser devidamente instruída de provas.

Art. 21 – Em se tratando de atos, ações e condutas praticadas por Funcionário ou Colaborador, o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente Executivo poderão adotar de imediato as medidas pertinentes para correção e sanção ou, dependendo da gravidade, submeter à investigação pelo Conselho de Ética e decisão pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – Os atos, ações e condutas praticados pelas Partes sujeitas a este CEC e que estiverem em desconformidade com suas disposições, serão objeto de processo a ser instruído e julgado pelo Conselho de Ética, que deliberará pela aplicação ou não de penalidade.

§ único. O Processo de apuração de infração ao Estatuto e às obrigações deste CEC poderá se dar de ofício, pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante denúncia, identificada ou anônima.

Art. 23 – São atribuições do Conselho de Ética:

- Receber e analisar as contribuições das partes interessadas relacionadas ao Código de Ética;
- Receber e averiguar denúncias de violação ao Código de Ética;
- Submeter suas recomendações à Diretoria Executiva;
- Coordenar a revisão do Código de Ética;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57

- e) Coordenar as ações de sensibilização e disseminação dos valores e compromissos de conduta;
- f) Atuar proativamente identificando e analisando condutas que possam suscitar violações ao Código de Ética, sempre que julgar necessário;
- g) consultar a ANFACER sempre que julgar necessário; e
- h) Dirimir as dúvidas de interpretação relacionadas ao Código de Ética.

Art. 24 - O Conselho de Ética será constituído:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração que o presidirá;
- b) Por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, escolhido pelos seus pares, sendo que um deles ocupará o cargo de Vice-Presidente ou pessoas que tenham familiaridade com a cadeia cerâmica;
- c) Por 1 (um) membro do Conselho Fiscal ou seu suplente, escolhido pelos seus pares;
- d) Por 1 (um) membro da Diretoria Executiva; e
- e) Por 1 (um) secretário escolhido entre os colaboradores da Anfacer.

Art. 25 - O Presidente do Conselho de Administração e o Conselheiro ocupante do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Ética serão membros permanentes do respectivo Conselho e terão mandato de 1 (um) ano, sempre coincidindo com o mandato do Conselho de Administração da ANFACER.

Art. 26 - As reuniões do Conselho de Ética serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 3 (três) dias de antecedência e realizadas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, presencialmente ou por meio eletrônico, cabendo ao membro da Diretoria Executiva a elaboração da ata e relatórios que se fizerem necessários.

Art. 27 - Caso a investigação esteja relacionada a um membro do Conselho de Ética, deverá ele ser afastado e substituído. Se o Conselho de Administração ao final deliberar pela não aplicação de penalidade, o membro afastado será reconduzido ao seu cargo no Conselho de Ética.

Art. 28- O presente CEC da **ANFACER** será aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, devendo ser indicados e nomeados os seus membros por seu Presidente, no prazo de 5(cinco) dias a contar de seu registro, para o exercício 2022/2023, que excepcionalmente se encerrará ao final do mandato do atual Conselho de Administração e, após 10 (dez) dias da data em que um novo mandato do mesmo Conselho se iniciar, permitida a reeleição.

Art. 29- O processamento de uma denúncia sobre ato ou fato contrário ao disposto neste CEC observará as regras e princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tramitando sempre em sigilo e deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, sendo permitida uma prorrogação de mais 15(quinze) dias úteis.

Art. 30 – Recebida a denúncia e presentes elementos probatórios mínimos quanto a materialidade da infração, poderá o Sr. Presidente, de forma fundamentada, determinar a suspensão dos direitos e das atividades das pessoas referidas no artigo 2º deste CEC junto à ANFACER ou seus eventos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57

Art. 31 – Se a denúncia recair sobre fatos que foram apresentados e dependem de apuração por parte do Poder Público, o procedimento Ético será suspenso até que sejam finalizados, mantido o direito do Sr. Presidente de suspender os direitos e das atividades das pessoas referidas no artigo 2º deste CEC.

Art. 32 – Recebida a denúncia, será concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis contados da ciência do procedimento para a apresentação de defesa prévia, cuja resposta será analisada também no prazo de 5(cinco) dias úteis pelo Presidente da Comissão.

Art. 33 – Decidido pelo encerramento do Procedimento, este será arquivado e somente será reaberto na hipótese da apresentação de novas provas.

Art. 34 - Decidido pela sua continuidade, a Parte terá o prazo de 5(cinco) dias para apresentar as provas que pretende produzir e, caso seja necessária a oitiva de testemunhas, suas informações serão prestadas em dia e hora determinado pelo Presidente da Comissão e realizadas por meio de videoconferência, em prazo não superior a 5(cinco) dias.

Art. 35 – Requerida a apresentação de prova pericial, será concedido um prazo máximo de 15(quinze) dias para sua apresentação.

Art. 36 – Sob pena de preclusão, caberá a Parte o custeio integral das provas que requereu, bem como a disponibilização de todos os meios para sua produção.

Art. 37 – Finalizado o procedimento de coleta de informações e provas, o procedimento será encaminhado para o jurídico da associação que emitira um parecer acerca da regularidade formal do procedimento. Recebido o parecer, a Comissão de Ética se reunirá e emitirá uma decisão, aplicando ou não alguma penalidade, sem efeito suspensivo, as quais poderão ser objeto de recurso a ser julgado posteriormente pela Assembleia Geral.

§ único: São aplicáveis as seguintes penalidades em razão do descumprimento do CEC:

- a) Advertência escrita;
- b) Censura;
- c) Suspensão do contrato de trabalho ou prestação de serviços;
- d) Suspensão da participação do representante da associada em deliberações do Conselho ou Assembleia Geral, pelo período de 6(seis) a 12(doze) meses, dobrado no caso de reincidência;
- e) Suspensão da participação da associada em eventos, serviços e quaisquer outros benefícios disponibilizados pela Associação, pelo período de 6(seis) a 12 (doze) meses, dobrado no caso de reincidência;
- f) Rescisão de Contrato de Trabalho ou Prestação de serviços por justa causa;
- g) Exclusão do representante da associada dos quadros do Conselho de Administração ou qualquer outro cargo estatutário; e
- h) Exclusão da associada dos quadros associativos.

Art. 38 – Antes da aplicação das penalidades e, a critério e mediante proposta da Comissão de Ética, poderá ser celebrado entre a CEC e o infrator o compromisso de cumprir obrigações de caráter pecuniário, em benefício ou não da ANFACER, bem como obrigações de dar, fazer ou se abster, nunca inferiores à reparação do dano causado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57

Art. 39 – Uma vez decidido pela aplicação de uma penalidade, a Parte poderá apresentar um Recurso, no prazo de 5(cinco) dias a contar da ciência da decisão, que será autuado e recebido sem efeito suspensivo, seguindo para emissão de novo parecer do departamento jurídico da associação acerca da regularidade do Recurso, também no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 40 – Processado o recurso, este será colocado em pauta da primeira assembleia geral seguinte para deliberações e julgamento, em pauta separada e sigilosa.

Art. 41 - A Comissão de Ética poderá se fazer auxiliar pelo Departamento Jurídico da Entidade ou contratar outros profissionais para realizar o seu mister.

Art. 42 - O CEC poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração da ANFACER por maioria simples dos presentes à Reunião, entrando em vigor 5(cinco) dias após o seu registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e sua divulgação no site de internet da associação.

Art. 43 – Os prazos definidos neste instrumento serão contados sempre em dias úteis.

Art. 44. O texto deste CEC será disponibilizado no “site” da **ANFACER** para conhecimento da sociedade, das empresas Associadas, dos Dirigentes, Funcionários e Colaboradores.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Benjamin Ferreira Neto
Presidente do Conselho

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de agosto de 2022, 09:31:32



Código de Ética Anfacer - 20 07 2022 pdf
Código do documento 8605b513-b37c-42ec-b7eb-cd8c93b611ba



Assinaturas



Benjamin Ferreira Neto
diretoria@alfagres.com.br
Assinou

Eventos do documento

16 Aug 2022, 09:39:07

Documento 8605b513-b37c-42ec-b7eb-cd8c93b611ba **criado** por ÉRIKA TALITA DA SILVA (a131e3ea-d126-48f2-a9a6-63c118e54c74). Email:erika.silva@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-16T09:39:07-03:00

16 Aug 2022, 09:39:51

Assinaturas **iniciadas** por ÉRIKA TALITA DA SILVA (a131e3ea-d126-48f2-a9a6-63c118e54c74). Email:erika.silva@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-16T09:39:51-03:00

18 Aug 2022, 09:15:16

BENJAMIN FERREIRA NETO **Assinou** - Email: diretoria@alfagres.com.br - IP: 186.249.24.246 (mail.alfagres.com.br porta: 36874) - **Geolocalização: -22.4096702 -47.6750615** - Documento de identificação informado: 067.634.278-75 - DATE_ATOM: 2022-08-18T09:15:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0eff4c834e74515d17075c5249fc8754e405572c97b562fefe4b889ccce4889a

(SHA512):3283ee3a6a928ef9884d9eff2a20a5f45b27887fff232062fe648f68e2c3fbb5bee770bf9274f6dd605207895040d67920acf0ed947a68559ca02697f9e039d8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL.

Nome do requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICA PARA REVESTIMENTOS, LOUÇAS SANITÁRIAS E CONGÊNERES - ANFACER

CPF/ CNPJ nº 53.821.245/0001-46

Endereço: ALAMEDA SANTOS, 2300, 10º ANDAR, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01418-200

Informações complementares: E-mail erika.silva@advapa.com.br (Falar com a Érika Silva) – Tel (11) 3372-3844

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado:

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

P. Deferimento.

São Paulo, __16__ / __08__ / __2022__.

Presidente BENJAMIN FERREIRA NETO
CPF nº 067.634.278-75

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de agosto de 2022, 09:32:26



Requerimento Cartório - Código de Ética ANFACER pdf
Código do documento 6b25550d-ab33-4d19-86a8-dddeabe4cc7c



Assinaturas



Benjamin Ferreira Neto
diretoria@alfagres.com.br
Assinou

Eventos do documento

16 Aug 2022, 09:38:21

Documento 6b25550d-ab33-4d19-86a8-dddeabe4cc7c **criado** por ÉRIKA TALITA DA SILVA (a131e3ea-d126-48f2-a9a6-63c118e54c74). Email:erika.silva@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-16T09:38:21-03:00

16 Aug 2022, 09:40:06

Assinaturas **iniciadas** por ÉRIKA TALITA DA SILVA (a131e3ea-d126-48f2-a9a6-63c118e54c74). Email:erika.silva@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-16T09:40:06-03:00

18 Aug 2022, 09:12:24

BENJAMIN FERREIRA NETO **Assinou** - Email: diretoria@alfagres.com.br - IP: 186.249.24.246 (mail.alfagres.com.br porta: 39986) - **Geolocalização: -22.4096702 -47.6750615** - Documento de identificação informado: 067.634.278-75 - DATE_ATOM: 2022-08-18T09:12:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):217d8bf2726bda8d0d695c097e72a6c660ecb70cc92b5171dac5f04edf60e27a

(SHA512):a50337ee89c8e5d1128df0adcdf198e5f9844b261564471235e51e84c03e4f4450f6ae7a38d478e9c5ba2bb36f237c6503f352e6cba96994f508ffd3c24ece3f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign